



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: [prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,  
PAÇO DO LUMIAR

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar



Assinado eletronicamente por:

Maria Paula Azevedo Desterro

CPF: \*\*\*.658.323-\*\*

em 27/12/2022 17:33:29

IP com n°: 172.16.12.205

[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1331](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1331)

**ISSN 2764-7196**



## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- ERRATA: Nº 1281/2022 - ERRATA DA PORTARIA Nº 1281/2022

### EXTRATO

- EXTRATO DE CONTRATO: Nº 80/2022 - EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2021
- EXTRATO DE CONTRATO: Nº 030/2022 - EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019

### LEI

- LEI MUNICIPAL: Nº 947/2022 - LEI Nº 947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.  
VEDA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.
- LEI MUNICIPAL: Nº 948/2022 - LEI Nº 948, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, DE PLACAS OU CARTAZES INFORMATIVOS EM PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COM O NÚMERO DA LEI MARIA DA
- LEI MUNICIPAL: Nº 949/2022 - LEI Nº 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.  
INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
- LEI MUNICIPAL: Nº 950/2022 - LEI Nº 950, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.  
INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.
- LEI MUNICIPAL: Nº 951/2022 - LEI Nº 951, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PAÇO DO LUMIAR E RAPOSA - MA
- LEI MUNICIPAL: Nº 952/2022 - LEI Nº 952, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.  
EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 882, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO OLEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - ERRATA: Nº 1281/2022****ERRATA DA PORTARIA Nº 1281/2022**

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover adequações na Portaria 1281/2022, de 22 de dezembro 2022, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 1108/2022 do dia 23 de dezembro de 2022, COMUNICA a todos que:

RESOLVE:

Retificar os itens, conforme a seguir:

Onde se lê:

Nome	Matrícula	Progressões concedidas	Processo/data do protocolo	Ref. Atual	Nova Ref.	Percentuais aplicados	
Maria Lindalva Moreira de Sousa	819447-1	Vertical/Horizontal	2074 e 4378 (16/05/2022)	NIICB	NIICC	II	C (5%)
Misma Rogéria Pereira Feitosa	100482-2	Vertical/Horizontal	2563 e 2564 (18/03/2022)	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Monica Candida Sales da Silva	116490-2	Horizontal	2399 (16/03/2022)	NIICB	NIICC	II	C (5%)
Nadia Elaine Silva Rubim	116539-3	Horizontal	2500 (17/03/2022)	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Nilma Antonia Sousa Sales	819229-1	Horizontal	3399 (13/04/2022)	NIICB	NIICC	II	C (5%)
Raimundo Nonato da Silva Ferreira	100563-2	Horizontal	3439 e 3441 (18/04/2022)	NICB	NIICB	II (10%)	B
Regeane Pereira Fonseca	819638-1	Vertical/Horizontal	2895 e 2896 (31/03/2022)	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Rosana Martins Cantanhede	100522-2	Horizontal	2065 (09/03/2022)	NECA	NECB	Especial	B (5%)
Silvanira de Jesus dos Santos Batista	819201-1	Vertical	3034 (05/04/2022)	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Suzianne Rebeca de Vasconcelos Caetano	6700399 4-1	Vertical/horizontal	3664 e 3666 (26/04/2022)	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Tanilde de Carvalho Pearce	819154-1	Vertical/horizontal	2503 e 2505 (17/03/2022)	NICC	NIICE	II (10%)	E (5%)
Telma Maria Ferreira	100408-2	Horizontal	2394 (16/03/2022)	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Terezinha Raquel Campos Rodrigues Abreu	6700423 6-1	Vertical	2298 (14/03/2022)	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)

Leia-se:



Nome	Matrícula	Progressões concedidas	Processo/data do protocolo	Ref. Atual	Nova Ref.	Percentuais aplicados	
Maria Lindalva Moreira de Sousa	819447-1	Vertical/Horizontal	2074 e 4378 (16/05/2022)	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Misma Rogéria Pereira Feitosa	100482-2	Vertical/Horizontal	2563 e 2564 (18/03/2022)	NICD	NIICE	II (10%)	E (5%)
Monica Candida Sales da Silva	116490-2	Horizontal	2399 (16/03/2022)	NICA	NICB	I	B (5%)
Nadia Elaine Silva Rubim	116539-3	Horizontal	2500 (17/03/2022)	NIICB	NIICC	II	C (5%)
Nilma Antonia Sousa Sales	819229-1	Horizontal	3399 (13/04/2022)	NICA	NICB	I	B (5%)
Raimundo Nonato da Silva Ferreira	100563-2	Horizontal	3439 e 3441 (18/04/2022)	NIICC	NIICE	II	E (10%)
Regeane Pereira Fonseca	819638-1	Vertical/Horizontal	2895 e 2896 (31/03/2022)	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Rosana Martins Cantanhede	100522-2	Horizontal	2065 (09/03/2022)	NIICD	NIICE	II	E (5%)
Silvanira de Jesus dos Santos Batista	819201-1	Vertical	3034 (05/04/2022)	NIICB	NIICB	III (20%)	B
Suzianne Rebeca de Vasconcelos Caetano	67003994-1	Vertical/horizontal	3664 e 3666 (26/04/2022)	NECA	NIICB	II (30%)	B (5%)
Tanilde de Carvalho Pearce	819154-1	Vertical/horizontal	2503 e 2505 (17/03/2022)	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Telma Maria Ferreira	100408-2	Horizontal	2394 (16/03/2022)	NIICC	NIICD	II	D (5%)
Terezinha Raquel Campos Rodrigues Abreu	67004236-1	Vertical	2298 (14/03/2022)	NECA	NIICA	II (30%)	A

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Maria Paula Azevedo Desterro**  
Prefeita Municipal de Paço do Lumiar/MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO - Extrato de contrato: N° 80/2022**

**EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 80/2021**

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 27/12/2022 17:33:29 - IP com n°: 172.16.12.205  
Autenticação em: [www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1331](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1331)



CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA	CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI, situada na Rodovia MA 230, nº 597, Km 0, Boa Vista, cidade de Chapadinha – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.193.479/0001-79.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	8900/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Inciso II do art. 57, da Lei Federal 8666/93 da Lei 8.666/93.
OBJETO DO TERMO ADITIVO	Renovação do prazo de vigência do Contrato nº 80/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade Orçamentária: 02.1701 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0.132 – Ampliação do Atend. na Edu. Infantil e no Ensino Fundamental Projeto Atividade: 2.108 – Promoção do Transporte Escolar Luminense – PNATE Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 -Outros serv. de terc. - pessoa jurídica Fonte de Recurso: 1553000000 – Transferência de Recurso do PNATE
PRAZO DE VIGÊNCIA	04 (quatro) meses, a contar de 12 de novembro de 2022
DATA DE ASSINATURA	11 de novembro de 2022

**Monique Fialho Saulnier Carmona**

Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO - Extrato de contrato: Nº 030/2022**

**EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019**

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	PILAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Dom Pedro, nº 321, Vila Barroso, Zé Doca/MA, CEP: 65365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.342.617/0001-49, representado pelo Sr. Esaú Pereira Muniz, portador da Cédula de Identidade nº 66110796-5/SSP/MA, CPF nº 637.393.993-68
PROCESSO ADMINISTRATIVO	6543/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
OBJETO DO TERMO ADITIVO	Prorrogação do prazo do Contrato nº 030/2019, cujo objeto é a construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Paço do Lumiar/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade: 02.1801 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde Sub-função: 301 – Atenção Básica Programa: 0126 – Expansão e Qualificação da Atenção Primária em Saúde Projeto atividade: 1.040 – Construção, Reforma, Ampliação e/ou Estruturação de Unidade Básica de Saúde Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1631000000 – Transferência e Convênio-União/Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA	06 (seis) meses a contar de 19 de setembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA	16 de setembro de 2022.

**DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 947/2022**

**LEI Nº 947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º** O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando -lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:

I – deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II – doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, entre outras.

**Art.4º** As sanções aplicadas aos que praticarem ato de discriminação serão definidas pelo Poder Executivo.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 948/2022**

**LEI Nº 948, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Paço do Lumiar, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da lei maria da penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher e da brigada militar para denúncias de violência contra a mulher.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a



seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz os prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da Brigada Militar para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único - A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 4º** Os locais especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 949/2022**

**LEI Nº 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui, no Município de Paço do Lumiar, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, são consideradas doenças ocupacionais dos Profissionais de Educação:

I– Lesões na coluna vertebral;

II– Lesões nos membros superiores e inferiores;

III– Síndrome de Burnout;

IV– Problemas vasculares;

V– Lesões das cordas vocais;

VI– Alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos.

**Art. 2º.** A Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação tem por objetivos:

I – Informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco de manifestar doenças decorrentes do exercício profissional;

II – Orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional;

III – Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças de que seja vítima por conta do exercício profissional.

**Art. 3º.** Às Secretarias Municipais de Educação e Saúde caberá propor as diretrizes instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

**Art. 4º.** O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas para execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E**



**UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.  
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO  
Prefeita Municipal**

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 950/2022**

**LEI Nº 950, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui a Câmara Mirim no município de Paço do Lumiar/MA e estabelece normas para seu funcionamento.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo que cada turma da Escola Municipal indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 4º ano.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, onde restarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 4º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino, da rede municipal de ensino.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público ou privado de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 4º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim,



estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro, período durante o qual farão jus a ajuda de custo, que importará no fornecimento de material escolar, no valor equivalente a 25% do salário mínimo vigente, por aluno, em cada período.

**Art. 5º** - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

**Art. 6º** - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara na última semana do mês de dezembro.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

**Art. 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade luminense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Paço do Lumiar.

**Art. 9º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 10** - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - A Secretaria da Câmara Municipal enviará cópia desta Lei a todas as escolas estabelecidas no Município que estão aptas a participarem do Programa Vereador Mirim.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**



Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 951/2022****LEI Nº 951, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Declara de utilidade pública o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paço do Lumiar e Raposa - MA

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica declarada de utilidade pública o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paço do Lumiar e Raposa - MA.

**Artigo 2º** - Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal:

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 952/2022****LEI Nº 952, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EMENTA: Altera o artigo 1º da Lei nº 882, de 04 de outubro de 2021, que declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Casa do Oleiro e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Altera o art. 1º da Lei 882, de 04 de outubro de 2021, que declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Casa do Oleiro, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Casa do Oleiro, entidade privada de direito privado, sem fim lucrativo, inscrito no CNPJ 33.682.018/0001 -00, localizada na rua Tuaury s/n Pindoba - Paço do Lumiar.

**Artigo 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Maria Paula Azevedo Desterro**  
Prefeito(a)

**Inaldo Alves Pereira**  
Vice-Prefeito(a)

**Flávia Virginia Pereira Nolasco**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Adolfo Silva Fonseca**  
Procuradoria Geral do Município

**Julia Silva de Assunção**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**Walburg Ribeiro Gonçalves Neto**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Marcelo Melo Marques**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Maycon Raulino Coelho**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Antônio de Pádua Oliveira Nazareno**  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

**Danielle Pereira Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Monique Fialho Saulnier Carmona**  
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

**Jocileno Gouvea Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Benedito Amado dos Santos Pires Filho**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**Luis Magno Penha Ferreira**  
Controladoria Geral do Município

**Elizabeth Diniz Lima**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Suely Cordeiro Abreu Ferreira**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos

**Monique Fialho Saulnier Carmona**  
Secretaria Municipal de Educação

**Djeane Penha Machado**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental

**Marcio Pedro Ferreira**  
Gabinete da Prefeita

**Alberlucia Mendes Desterro**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

